

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 306, DE 2003

Dispõe sobre a fixação de preços para derivados de petróleo e álcool etílico hidratado combustível, para fins automotivos pelo Ministério de Minas e Energia.

Autor: Deputado AGNALDO MUNIZ

Relator: Deputado BASSUMA

I - RELATÓRIO

Visa o projeto de lei epigrafiado a estabelecer preços fixos e únicos, em todo o território nacional, para os combustíveis derivados de petróleo e para o álcool etílico hidratado combustível.

Esses preços seriam fixados pelo Ministério de Minas e Energia, que passaria a assumir também as funções de fiscalização e regulamentação do setor de combustíveis.

Como penalidade pelo descumprimento das disposições legais pretendidas, prevê-se, inicialmente, a aplicação de multa equivalente a dez por cento do lucro líquido mensal do estabelecimento infrator, que será ampliada em dez por cento sobre a mesma base de cálculo a cada infração subsequente, sendo que, na quarta infração, a multa será substituída pela prisão, por trinta dias, do proprietário do estabelecimento.

À guisa de justificação para seu projeto, argumenta o Autor que, com a liberação dos preços de combustíveis no país, realizada pelo governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, o que ocorreu, em vez das supostas vantagens que teriam os consumidores num regime de livre concorrência, foi a

formação de cartéis de venda e revenda de combustíveis, que combinam preços de venda, forçando os aumentos de preços desses produtos e, conseqüentemente, um injustificado aumento dos lucros do setor.

Além disso, a liberação dos preços nesse setor ocasionou, ainda segundo o Deputado AGNALDO MUNIZ, a desorganização do mercado e a disparada dos preços dos combustíveis, que chegaram a custar, em alguns casos, como o da gasolina, o dobro do preço cobrado nos Estados Unidos. Tudo isso foi piorado pela ineficiência e pela falta de estrutura fiscalizatória da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Portanto, para proteger os interesses dos consumidores no tocante a preços, qualidade e oferta dos produtos, entende o nobre Autor a necessidade das mudanças sugeridas.

A tramitação do projeto de lei em questão iniciou-se por esta Comissão de Minas e Energia, onde, após decorrido o prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A quantidade, a gravidade e a freqüência de denúncias sobre fraudes na qualidade dos produtos e sonegação de impostos que têm assolado o mercado de combustíveis em todo o país parecem não deixar dúvidas sobre a imperiosa e urgente necessidade de uma tomada de posição por todos os níveis do poder público brasileiro.

Prova disso é que, além de iniciativas semelhantes já adotadas por vários Estados, vem agora também esta Câmara dos Deputados instaurar uma profunda investigação sobre o tema, através de Comissão Parlamentar de Inquérito da qual tenho a honra de participar, buscando não apenas as informações sobre as fraudes praticadas, mas principalmente pôr um ponto final a esses abusos praticados contra nossos cidadãos.

Até o presente momento, pelos fatos de que tomamos conhecimento, os problemas quanto à qualidade dos combustíveis e à sonegação de tributos parecem estar intimamente relacionados com uma

regulamentação deficiente e a uma fiscalização que deixa muito a desejar quanto a sua eficiência.

Não cremos, entretanto, que o simples fato de se tabelarem os preços, através de medida governamental, possa resolver todos esses problemas, principalmente no tocante à qualidade dos produtos oferecidos ao mercado consumidor.

Também não nos parece adequado passar todas as atribuições de fiscalização e de regulamentação do setor de combustíveis para o âmbito do Ministério de Minas e Energia, que deve ser preservado para funções maiores e mais importantes, tais como a definição das políticas energéticas nacionais.

Se é verdade que a ANP enfrenta graves deficiências, não nos parece o caso de simplesmente extingui-la; ao contrário, devemos lutar para melhorar sua estrutura e seus instrumentos de ação, a fim de que possa ela trabalhar mais efetivamente na construção de um mercado de combustíveis sério, honesto e que atenda aos reais interesses dos consumidores brasileiros.

Em vista pois, de todo o exposto, cabe apenas a este Relator manifestar-se agora pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 306, de 2003, solicitando de seus pares nesta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado BASSUMA
Relator